

**CONTRATO Nº 010/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** e de outro lado a empresa **M & J COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA - ME**, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Rivaldino Reis de Barros, inscrito no CPF sob o nº 418.252.094-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa M & J COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA - ME**, estabelecida na Rua José Ferreira Batista, nº39, centro, Cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. Josivaldo dos Santos Ramos, portador da Carteira de Identidade nº 6.514.544 SDS/PE, CPF nº 040.360.144-47, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Dormentes/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020**, com abertura em **27/02/2020**, **Homologado em 18/02/2020**, Processo Licitatório nº **004/2020**, na modalidade Pregão Presencial nº **001/2020** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, de acordo com a Lei nº10.520/02.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste contrato, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e pesados, integrantes da frota da prefeitura municipal de Santa Filomena/PE, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE (órgão gerenciador), tendo como órgãos participantes a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses, consolidados no Anexo I, parte do presente instrumento de contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 315.741,30** (trezentos e quinze mil setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

3.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Administração, mensalmente, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade

de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

3.3-O pagamento será feito mediante emissão de Cheque e/ou Transferência Eletrônica em nome da Contratada.

3.4 - O contrato será irrevogável.

3.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido por acordo das partes contratantes nos moldes previstos no art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 26 de fevereiro de 2021, e término em 25 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - A prestação dos serviços objeto desta licitação deverão ser executados no estabelecimento da contratada e conforme especificado no Termo de Referência

5.2 - A prestação dos serviços será de forma PARCELADA, de acordo com a real necessidade da administração.

5.3 - O objeto desta licitação deverá ser prestado conforme a necessidade, após a emissão da Ordem de Serviço.

5.4 - A Contratada ficará obrigada a prestar os serviços acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório no presente contrato, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração.

5.5 - A Contratada deverá zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

5.6 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.

5.7 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

5.8 - A Contratada deverá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes do Próprio Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade Orçamentária:** 02.04.01

**Projeto/Atividade:** 08.244.0008.2118

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Ficha:** 833

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade Orçamentária:** 02.03.00

**Projeto/Atividade:** 10.301.0007.2058/10.301.0007.2093/10.302.0007.2071

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Ficha:** 429/430/504/691/692

### **GABINETE PREFEITO**

**Unidade Orçamentária:** 02.01.01

**Projeto/Atividade:** 04.122.0002.2003

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Ficha:** 41

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Unidade Orçamentária:** 02.01.01

**Projeto/Atividade:** 04.122.0002.2014

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Ficha:** 73

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Unidade Orçamentária:** 02.01.01

**Projeto/Atividade:** 12.361.0003.2018/12.361.0003.2025

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Ficha:** 100/150

### **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**Unidade Orçamentária:** 02.01.01

**Projeto/Atividade:** 04.122.0004.2040

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Ficha:** 284

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**Unidade Orçamentária:** 02.01.01

**Projeto/Atividade:** 20.608.0004.2043

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Ficha:** 355

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

**Unidade Orçamentária:** 02.01.01

**Projeto/Atividade:** 04.122.0002.2046

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Ficha:** 368

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Licitante Contratada obrigar-se-á:

- a) Executar o serviço do objeto ora licitado através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a prestação dos serviços.
- c) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- e) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a Prefeitura Municipal ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- f) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- g) Manter durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade na execução do contrato, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- i) Substituir, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- k) É vedada a subcontratação parcial ou total para prestar os serviços desta licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Administração obrigar-se-á a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços objeto deste contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da autoridade competente, a execução do objeto contratual.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Contrato, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 – A prestação dos serviços constantes neste Contrato será fiscalizado pelo servidor Elio Ricardo de Castro, matrícula nº: 6904-1, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

9.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a prestação dos serviços e atestar a execução dos serviços de acordo com o exigido no contrato;

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as prestações de serviços, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

9.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

9.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

9.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no item 5.0 deste contrato.

9.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

9.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

9.5 - A ação de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.6 - A gestão do contrato será exercida pelo servidor Elio Ricardo de Castro, matrícula nº: 6904-1, devidamente credenciado pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que

surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pelo atraso no início da execução do objeto do contrato.

10.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição.

10.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

10.4 - O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

10.5 - A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMSF-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

10.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

11.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

b) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



c) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

12.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DOMICÍLIO E DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ouricuri, Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - No interesse da Prefeitura Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Filomena (PE), 26 de fevereiro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**  
**Rivaldino Reis de Barros**  
Secretário Municipal de Governo  
**CONTRATANTE**

---

**M & J COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA - ME**  
**Josivaldo dos Santos Ramos**  
Sócio Administrador  
**CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF



**ANEXO I**

<b>Tabela 1 - ITEM 1 - MECÂNICA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>FABRICANTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO TIPO DE VEÍCULOS</b>	<b>QUANT. HORA</b>	<b>LIMITE MÁXIMO POR HORA (R\$)</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
1	CAMINHÃO/ÔNIBUS/ MÁQ.PESADAS	VEÍCULOS PESADOS	715,67	R\$ 90,00	R\$ 64.410,37
<b>Tabela 2 - ITENS 2 A 4 - MECÂNICA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>FABRICANTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO TIPO DE VEÍCULOS</b>	<b>QUANT. HORA</b>	<b>LIMITE MÁXIMO POR HORA (R\$)</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
2	VW/FIAT/FORD	VEÍCULOS LEVES	581,43	R\$ 55,00	R\$ 31.978,52
3	VW/FORD/ IVECO/ VOLARE/ TOYOTA	VEÍCULOS MÉDIOS	670,71	R\$ 75,00	R\$ 50.303,55
4	CAMINHÃO/ÔNIBUS/ MÁQ.PESADAS	VEÍCULOS PESADOS	400	R\$ 93,00	R\$ 37.200,00
<b>Tabela 3 - ITENS 5 A 7 - SERVIÇOS DE ELETRICISTA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>FABRICANTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO TIPO DE VEÍCULOS</b>	<b>QUANT. HORA</b>	<b>LIMITE MÁXIMO POR HORA (R\$)</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
5	VW/FIAT/FORD	VEÍCULOS LEVES	693,68	R\$ 48,00	R\$ 33.296,54
6	VW/FORD/ IVECO/ VOLARE/ TOYOTA	VEÍCULOS MÉDIOS	567,53	R\$ 64,00	R\$ 36.321,90
7	CAMINHÃO/ÔNIBUS/ MÁQ.PESADAS	VEÍCULOS PESADOS	777,88	R\$ 80,00	R\$ 62.230,42

